



Proc. nº 538/14
Fls 202

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 010/2014

“CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A
EMPRESA RONDÔNIA
COMÉRCIO DE CAMINHÕES E
MAQUINAS LTDA FORMA
ABAIXO.”

Aos 12 do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua. Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor Manoel Lopes de Oliveira, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.395/0001-90, situada na Avenida Transcontinental, nº 2272, Bairro Casa Preta, Município de Ji-Paraná, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ CAMILO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 0082364797 – DETRAN-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.492.346-68, residente e domiciliado na Avenida Transcontinental, nº 2292 N-1, Fundos, Bairro Casa Preta, na Cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 019/2014, decorrente do processo nº 538/2013, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 801/2010 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

538114
Proc. nº 538114
Fls 203

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Caminhão Compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamentação no processo nº 538/2014 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2014, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 801/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta oito mil reais).

3.2 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO(S) DE ENTREGA:

4.1 **Prazo de entrega:** o veículo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corrido, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

4.2 **Local de entrega:** a futura contratada/fornecedora deverá entregar o item acima no almoxarifado/patrimônio central, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - RO

4.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme edital;



Proc. nº 538/14
Fls 204

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

5.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/autorização".

5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá sua vigência até a efetiva entrega do bem e seu respectivo pagamento, ressalvadas as garantias do bem adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL .

7.1 Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Proc. nº 538/14
Fls. 205

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

8.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.



Proc. nº 538/14
Fls 206

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

9.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia de atraso

9.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 05 (cinco) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 05 (cinco) anos.

9.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

9.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.



ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. nº 538114
Fls 207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

9.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Primavera de Rondônia/RO, 12 de agosto de 2014.



Município de Primavera de Rondônia
Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



Rondônia Comércio de Caminhões e Maquinas Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.